



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Ano I - Edição nº 00160 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2017
- EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 047DI/2017
- AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL N°013/2017
- PREGÃO PRESENCIAL N° 014/17

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Convênio

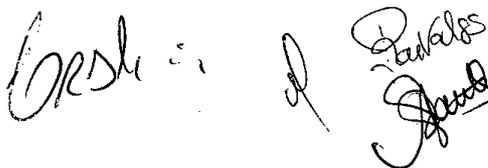
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 / 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ATRAVÉS
DO CARTÓRIO PROTESTO DE TÍTULOS DE MORRO DO CHAPÉU/BA,
E O **INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL** – SEÇÃO BAHIA, PARA OS FINS E
NA FORMA ABAIXO INDICA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno inscrita no CNPJ nº 13717517/0001-48, com sede administrativa na cidade de Morro do Chapéu- do Estado da Bahia, na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro- CEP 48.300-000, neste ato representado por seu prefeito LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº0809236907 e do CPF nº 784827395-49, domiciliado na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro, Morro do Chapéu- BA, através do CARTÓRIO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.189.084/0001-00, com sede na Praça Odilon Gomes da Rocha, 200, Centro, Morro do Chapéu- BA, neste ato representado pela Delegatária do cartório, ADA GUIMARÃES SANTOS, brasileiro, solteira, tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 06901598889, expedida em 24/09/2014 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº79729738572 e pela tabeliã substituta, RAIMUNDA VALDIR GUIMARÃES SANTOS, brasileira, casada, sub - tabeliã, portadora da cédula de identidade nº86208063, expedida em 31.01.2012 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 04869648504, e do outro lado o INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA, doravante denominado IEPTB-BA, inscrito no CNPJ sob nº 15.472.727/0001-49, com sede à Rua Arnold Silva, nº 34, Bairro Kalilândia, representado pelo seu Presidente **EDEN MARCIO LIMA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade n 520920201 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n 906.615.405-53, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e a Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município -, na seguinte forma e condições:



01

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, tem por objetivo, ação conjunta das partes, com vistas ao protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa do Município de MORRO DO CHAPÉU/BA, doravante denominado CDA, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município -, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos na forma prevista do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Primeiro.

Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

- I. **Apresentação da CDA:** o ato da Prefeitura Municipal de Morro Do Chapéu/ BA de encaminhar a CDA ao Cartório de Protesto de Títulos de Morro do Chapéu/BA, para lavratura do protesto extrajudicial;
- II. **Desistência:** o ato da prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA de retirar a CDA do Cartório, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo a sua lavratura pelo cartório;
- III. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou emolumentos e demais despesas;
- IV. **Sustação Judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial;
- V. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Cartório de Protesto de Títulos e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;
- VI. **Cancelamento:** o ato do Cartório de Protesto de Títulos de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, ou decisão judicial de cancelamento;
- VII. **Autorização da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA para cancelamento:** o ato declaratório da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, após protesto, de que o devedor quitou a dívida, e por solicitação deste, poderá o Cartório de

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number '02' next to them.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Protesto de Títulos cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei;

VIII. **Solicitação de cancelamento diretamente pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA:** o ato da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, solicitando ao Cartório de Protesto de Títulos o cancelamento de protesto da CDA;

IX. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

Parágrafo Segundo.

A CDA apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do Art. 11, *caput*, da Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo Terceiro.

Não será exigido na Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro de distribuição no Cartório de Protesto de Títulos, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

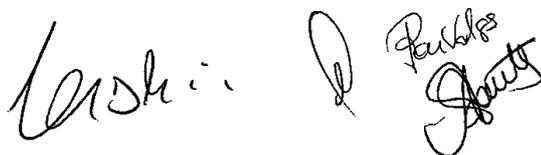
Parágrafo Quarto.

Os valores relativos aos títulos serão pagos pelos devedores na seguinte conformidade:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

Parágrafo Quinto.

A autorização da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.



03

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Parágrafo Sexto.

As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, em conformidade com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Cartório de Protesto de Títulos competente, ficando este responsável pelo repasse à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, no valor correspondente ao título apresentado a protesto, no primeiro de dia útil subsequente ao recebimento, mediante transferência eletrônica bancária (TED/DOC) em conta especificada.

Parágrafo Primeiro.

Após encaminhado o pedido de protesto ao Cartório de Protesto de Títulos a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA fica impedida de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do Cartório de Protesto de Títulos.

Parágrafo Segundo.

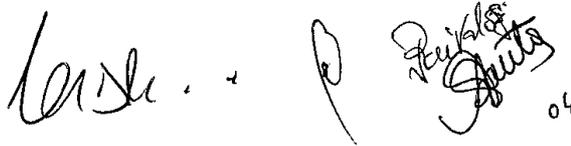
Ocorrendo o pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, depois do protesto, o pedido de cancelamento do protesto será expedido pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso exista.

Parágrafo Terceiro

Também é objeto deste termo a isenção por parte do Cartório de Protesto de Títulos de Morro do Chapéu/BA à percepção de emolumentos, custas, contribuições e outras despesas nas hipóteses de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial em caráter definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

Após a lavratura do protesto o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA



Handwritten signatures and initials, including the name 'Lense' and a date '04'.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

autorizar o cancelamento do protesto, que poderá ser por meio eletrônico, encaminhando o devedor ao Cartório de Protesto de Títulos para realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento e apresentação do título.

Parágrafo Primeiro.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências ou cancelamento de protesto em decorrência de remessa indevida a protesto das CDA's.

Parágrafo Segundo.

Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo concedida a desistência ou cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sinequa non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas.

Parágrafo Terceiro.

Para que haja a dispensa do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e outras despesas inclusive relativas à intimação, nos casos de desistência e/ou cancelamento de protesto por parte da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Cartório de Protesto de Títulos por escrito e trazido a expressa ressalva de que o devedor arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Os protestos das CDA's serão realizados no Cartório de Protesto de Títulos da situação do imóvel, na forma do art. 95, do Código de Processo Civil, ou no domicílio do devedor, pelo Princípio da Territorialidade.

Parágrafo Primeiro.

São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao cartório de Protesto de Títulos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram criação da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97.



05

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Parágrafo Segundo.

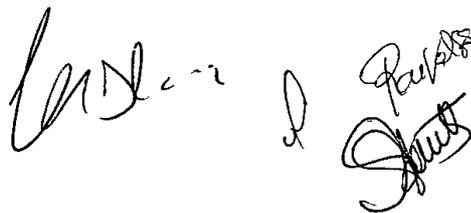
As partes do presente termo empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao protesto extrajudicadas CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Termo de Convênio, as partes obrigam-se a:

I- CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MORRO DO CHAPÉU/BA:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's;
- b) Entregar à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, preferencialmente por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº9.492/97;
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput*, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- d) Devolver à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, preferencialmente por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar o pagamento efetuado pelo devedor conforme disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo;
- f) Recepcionar, por meio eletrônico e observar as autorizações da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA para o cancelamento do protesto ficando a cargo do cartório de Protesto de Títulos a cobrança de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- g) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA**;



06

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- h) Quando requerida, enviar a certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às Associações de Proteção ao Crédito e ao banco de dados do Cartório de Protesto de Títulos;
- i) Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

II – MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/ BA

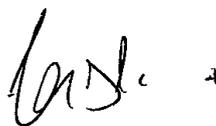
- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
- b) Dar autorização ao Cartório de Protesto de Títulos para cancelamento do protesto, quando houver quitação da dívida diretamente junto à rede bancária arrecadadora;
- c) Comunicar justificadamente a desistência do protesto ao Cartório de Protesto de Títulos;
- d) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente no Cartório de Protesto de Títulos, até a lavratura do protesto;
- e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente a emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no cartório de protesto de títulos do cancelamento do protesto, após a lavratura do protesto;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista funcional ou qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.



07

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante Termo Aditivo ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes sem que isso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente mediante comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

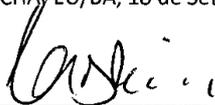
O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial das partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

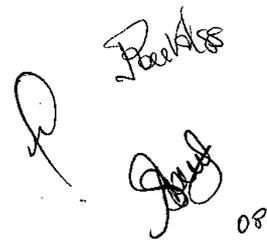
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes para que produza seus efeitos legais.

MORRO DO CHAPÉU/BA, 18 de Setembro de 2017.



LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito de Morro do Chapéu/BA



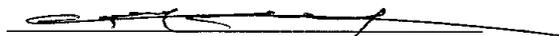
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ADA GUIMARÃES SANTOS
Delegatária do Cartório de Protesto de Morro do Chapéu/BA



RAIMUNDA VALDIR GUIMARÃES SANTOS
Tabeliã Substituta do Cartório de Protesto de Morro do Chapéu/BA

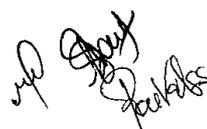


EDEN MARCIO LIMA DE ALMEIDA
Presidente do IEPTB/BA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 047DI/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO IMÓVEL

Contrato nº **047DI/2017**. Contratante: **Município de Morro do Chapéu**. Contratada: **JOELITA DOURADO DE SOUSA**. Valor Mensal: **R\$ 550,00**. Espécie: **Locação**. Objeto: **Locação de imóvel situado no Povoado do Tareco, Zona Rural, Morro Do Chapéu/Ba, 44.850-000, para funcionamento de uma sala de aula da Escola Municipal Antonio Gabriel Sobrinho do município de Morro do Chapéu - Bahia**. Assinatura: **01/09/2017**. Vigência: **01/09/2017 à 01/03/2018**. Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a empresa vencedora referente ao Pregão Presencial *supra*, que objetiva a Contratação de empresa para especializada para fornecimento de serviços de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e customização, de sistema de gestão à saúde, integrando os sistemas da atenção básica, atenção especializada, redes de acesso a saúde e assistência farmacêutica. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Anselmo Luiz Goes da Silva – Pregoeiro.

| PESSOA JURÍDICA | SITUAÇÃO |
|---|-----------|
| VOIPY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP | VENCEDORA |

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/17

O Município de Morro do Chapéu /Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 014/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção gerenciada dos serviços de iluminação pública. **Sessão:** 16/10/2017, às 09:00h. **Tipo:** Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba